



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



FEIRA DE OPORTUNIDADES

04 e 05/04
9H ÀS 17H
PRAÇA SÃO JANUÁRIO

SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE 2019
UBA/MG

freepik.com

UNINTER
UNIBRASIL
NUCLEMIG
Polo de Apoio Presencial UAB
SPEAKEASY
UniCesumar
FAGOC
WIZARD by Pearson
unopar
GENIUS
GM
UBA PREFEITURA
CULTURA JUVENTUDE

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 14.696, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto nº 5.924, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito, à vista de requerimento da parte interessada, devidamente instruído por atestado emitido pela Fundação Hemominas, e com fundamento no art. 169, I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá,

RESOLVE:

Conceder autorização aos servidores:

I – Neli Costa Rodrigues Lopes, Professor AI, matrícula 2084, para ausentar-se do serviço sem prejuízo de sua remuneração, para doação de sangue, no dia 19 de março de 2019.

II – Berenice Soares Alfredo de Araújo, Técnico de Nível Médio III, matrícula 1370, para ausentar-se do serviço sem prejuízo de sua remuneração, para doação de sangue, no dia 22 de março de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de abril de 2019.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI
Secretária Municipal de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



PORTARIA Nº. 14.697, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito, atendendo a requerimento da parte interessada devidamente instruído por laudo médico, e com fundamento no art. 135 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

I – Emília Maria Mendes, Auxiliar de Saúde/Agente Comunitário, matrícula 11.764, 02 dias a contar de 07 de março de 2019;

II – Neomar das Graças Purgato Pinto, Agente Comunitário II, matrícula 4478, 02 dias a contar de 07 de março de 2019;

III – Rafaela Isabel Pereira Campos, Agente de Combate às Endemias, matrícula 11.495, 02 dias a contar de 11 de março de 2019;

IV – Ana Flávia de Souza Oliveira, TNS II, matrícula 4887, 02 dias a contar de 11 de março de 2019;

V – Helen Adelizete da Silva Marques, Cuidador Infantil, matrícula 12.439, 16 dias a contar de 11 de março de 2019;

VI – Aline Pacheco Marques Rasmussen, TNS/Psicólogo, matrícula 12.634, 02 dias a contar de 14 de março de 2019;

VII – Adair Maria Sartori, Técnico em Educação I, matrícula 7922, 01 dia em 15 de março de 2019;

VIII – Tiago da Costa Queiroz, Agente Comunitário I, matrícula 4639, 05 dias a contar de 18 de março de 2019;

IX – Ana Carolina de Souza Marques, Cuidador Infantil, matrícula 12.419, 05 dias a contar de 18 de março de 2019;

X – Estelamares Aparecida de Freitas Braga, Agente Comunitário I, matrícula 4688, 03 dias a contar de 18 de março de 2019;

XI – Gladstone Maciel Reis Cusati, TNS I/Farmacêutico, matrícula 11.898, 03 dias a contar de 19 de março de 2019;

XII – Viviane Teixeira Silva, Auxiliar de Saúde/Agente Comunitário, matrícula 11.901, 03 dias a contar de 20 de março de 2019;

XIII – Kênia Bassoto Pereira de Almeida, TNS/Psicólogo, matrícula 11.513, 02 dias a contar de 21 de março de 2019;

XIV – Vinicius Castro Lopes Tavares, Técnico em Educação I, matrícula 8273, 02 dias a contar de 21 de março de 2019;

XV – Paula de Oliveira Maletta Araújo, Professor AI, matrícula 2749, 15 dias a contar de 21 de março de 2019;

XVI – Marcileia Aparecida Alves Martins, Professor AI/Professor AII, matrículas 5056/2381, 03 dias, sendo 01 dia em 22 de março de 2019 e 02 dias a contar 25 de março de 2019;

XVII – Eguina Pinto da Silva, Professor AI, matrícula 4974, 15 dias a contar de 25 de março de 2019;

XVIII – Elaine Maciel dos Santos Gazolla, Professor AII, matrícula 1684, 01 dia em 25 de março de 2019;

XIX – Ana Paula Gabriel, Cuidador Infantil, matrícula 12.377, 01 dia em 25 de março de 2019;

XX – Rise Eunice de Oliveira Firmiano, Professor AI/Professor AII, matrícula 5555/12.562, 04 dias a contar de 26 de março de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de abril de 2019.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI
Secretária Municipal de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



PORTARIA Nº. 14.698, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito, e tendo em vista despacho do Secretário respectivo em requerimento da parte interessada, e com fundamento no art. 156 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade aos servidores:

I – Vera Lúcia Andrade Motta Mendes e Silveira, Técnico de Nível Médio II, matrícula 2062, 60 dias a contar de 11 de março de 2019, referente ao segundo decênio;

II – Maria Flávia de Benevenuti Soares, Técnico de Nível Superior III, matrícula 1297, 30 dias a contar de 11 de março de 2019, referente ao segundo decênio;

III – Alessandra de Melo Seldeira, Agente Comunitário I, matrícula 4497, 30 dias a contar de 11 de março de 2019, referente ao primeiro decênio;

IV – Carmem Silva Honorato Barletta, Professor AII, matrícula 2349, 87 dias a contar de 18 de março de 2019, referente ao segundo decênio;

V – Maria de Fátima Ruffatto Gomes, Professor AI, matrícula 2553, 30 dias a contar de 19 de março de 2019, referente ao segundo decênio;

VI – Sônia Maria Honorato do Amaral, Professor AI, matrícula 2348, 120 dias a contar de 25 de março de 2019, referente ao segundo decênio;

VII – Rosária Maria Sol Lima Santos Samor, Professor AIII, matrícula 1993, 90 dias a contar de 1º de abril de 2019, referente ao segundo decênio;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de abril de 2019.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 14.699, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito, atendendo a requerimento da parte interessada, devidamente instruído por laudo médico, e com fundamento no art. 142 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, Lei Complementar 014, de 18 de dezembro de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar 105, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Conceder licença maternidade à servidora Francislaíne Edson Ribeiro, Cuidador Infantil, matrícula 11485, 180 dias a contar de 11 de março de 2019;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de abril de 2019.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 14.700, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 93 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá e à vista de análise técnica de risco das atividades laborais,





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



RESOLVE:

Autorizar à Divisão de Gestão de Pessoas o pagamento do Adicional de Insalubridade, no grau médio, aos servidores a seguir relacionados:

Nome do Servidor	Matrícula	Termo inicial do pagamento do adicional
Elieni Izabel Vieira	12.693	11/03/2019
Mires de Barros Mendes Soares	12.694	11/03/2019

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de abril de 2019

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 14.701, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A Secretária Municipal de Administração, usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o resultado da Avaliação Especial de Desempenho promovida por comissão designada pela Portaria 13.237, de 13 de fevereiro de 2017, nos termos do art. 41, § 4º., da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público a servidora Thaisa Maisa Guido de Brito Sudré, Agente Administrativo I, matrícula 10.032, aprovada no concurso público a que se refere o edital nº. 01/2011, que cumpriu três anos de estágio probatório e que foi avaliada favoravelmente pela chefia imediata, nos termos do art. 31 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e considerada apta em avaliação especial promovida por comissão designada nos termos do art. 41, § 4º., da Constituição da República Federativa do Brasil.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de abril de 2019.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ata da ducentésima octogésima quinta (285ª) reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada no dia doze de fevereiro de dois mil e dezenove, às oito horas, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Ubá, situado à Praça São Januário, nº 238, Centro, neste município, onde participaram a presidente Jocélia Rodrigues Ribeiro (conselheira suplente representante da Associação Beneficente Católica Casa do Guri) e os demais conselheiros, suplentes e ouvintes: Janete Gregório (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS), Maria da Glória F. Soares (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Educação), Mariana Gonçalves de Souza (conselheira suplente representante da APAE), Isaura Maria Marques Ventura Gazolla (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS), Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira (Secretaria Executiva-SMDS), Vera Lucia Andrade Motta Mendes e Silveira (conselheira suplente representante da Secretaria Municipal de Finanças), Fernanda





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



Rodrigues do Carmo (SMDS), Camila Aparecida Gumier (Projeto Vida Irmã Maria de Aquino), Belino Mello de Souza (conselheiro titular representante da Sociedade Beneficente Anália Franco), Anna Caroline Ribeiro de Paula do Val (SMDS), Júlia Andréia Rodrigues Santos (conselheira titular representante da Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios - SUA0), Larissa da Silva Silvestre (Associação Juventude pela Vida), Sheila Marina Bigonha (SMDS), Sônia Aparecida Barbosa (conselheira suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo), Andréa Cristina de Almeida Rodrigues (conselheira titular representante da SMDS), Lidiane Reis Laktim (Núcleo de Assistentes Sociais de Ubá e Região – NASUR), Vanessa Aparecida Fazollo (Secretaria Municipal de Administração), Alessandra dos Santos Caldeira (conselheira suplente representante da Sociedade Beneficente Anália Franco), Marcelo Monteiro de Barros (conselheiro titular representante da Secretaria Municipal de Finanças), Maria José Moraes de Castro (conselheira titular representante da Associação Beneficente Católica Casa do Guri) e Flávio Monteze (SMDS). A presidente iniciou a reunião desejando um bom dia a todos. Foi justificada a ausência da conselheira tutelar Andréa Diniz de Almeida por motivos profissionais. Procedeu-se a substituição de conselheiros a saber: conselheira suplente representante da Sociedade Beneficente Anália Franco - Alessandra dos Santos Caldeira em substituição a Jocélia Rodrigues Ribeiro; conselheira suplente representante da Associação Beneficente Católica Casa do Guri - Jocélia Rodrigues Ribeiro em substituição a Thamara Viera de Pádua. Dando continuidade, Ana Paula fez a leitura da ata anterior, que foi aprovada. A presidente fez a leitura do ofício 01/2019 da Divisão de Proteção Social Básica da SMDS, em resposta ao ofício 02/2019 deste CMDCA, informando que foram incluídas nas atividades dos equipamentos da Proteção Social Básica a temática da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, estando inclusive no planejamento anual de atividades e eventos durante todo o mês de fevereiro. Ainda sobre o tema, foi comunicado que a Superintendência Regional de Ensino entrou em contato telefônico, acusando o recebimento do ofício enviado pelo CMDCA e esclarecendo que na primeira semana de fevereiro, por ser retorno das atividades escolares, torna-se difícil a discussão sobre a prevenção da gravidez na adolescência, todavia estão à disposição para trabalharem em parceria sobre o assunto posteriormente. Após, foi criada a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Ubá, que por determinação da plenária, foi formada por todos os conselheiros titulares e suplentes deste Conselho. Ainda sobre o Processo de Escolha, foi apresentado a proposta de parceria entre a empresa Elos Consultoria, Assessoria, Capacitação Educacional e Pós-graduações para oferecimento de Oficina de Orientações sobre o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em 2019. Ana Paula apresentou a proposta enviada pela referida empresa que consiste na viabilização, por parte do município, de espaço físico e equipamentos necessários para a realização do evento (que contará com aproximadamente 45 pessoas) e em contrapartida a empresa Elos oferece 5 inscrições gratuitas na Oficina. Considerando o consentimento da gestão municipal através do secretário de desenvolvimento social, a plenária aprovou a parceria, indicando para participação no curso as secretárias executivas Fernanda e Ana Paula; e os conselheiros Alessandra, Sônia, Marcelo e Andréia. A palavra foi concedida ao secretário de desenvolvimento social, Flávio, que explanou sobre o reajuste das subvenções (termos de parceria) concedidas as entidades da sociedade civil vinculadas aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Direitos do Idoso e Direitos da Criança e do Adolescente. O secretário relatou que o município enfrenta problemas financeiros, principalmente devido à falta de repasse por parte do Estado; considerando também que a arrecadação municipal no ano de 2018 foi muito baixa, o que resultou em alterações no orçamento público. Por esta razão, o Controle Interno da Prefeitura não aprovou o reajuste financeiro para as entidades, indo de contrário ao que foi acordado no ano de 2017. Porém o prefeito, atendendo ao pedido de Flávio, concedeu o reajuste. Em virtude dos trâmites relatados, os repasses poderão atrasar, mas serão realizados conforme previsto. Jocélia convidou para a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que será realizada no dia 19/02/2019, a partir de 12h, na Câmara Municipal de Ubá. Nada mais havendo a se tratar, a presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos e eu, Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira, lavei a presente ata que após ser lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais.

Ata da ducentésima octogésima sexta (286ª) reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada no dia doze de março de dois mil e dezenove, às oito horas, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Ubá, situado à Praça São Januário, nº 238, Centro, neste município, onde





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



participaram a presidente Jocélia Rodrigues Ribeiro (conselheira suplente representante da Associação Beneficente Católica Casa do Guri) e os demais conselheiros, suplentes e ouvintes: Maria da Glória F. Soares (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Educação), Mariana Gonçalves de Souza (conselheira suplente representante da APAE), Isaura Maria Marques Ventura Gazolla (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS), Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira (Secretaria Executiva-SMDS), Vera Lucia Andrade Motta Mendes e Silveira (conselheira suplente representante da Secretaria Municipal de Finanças), Ozias C. Fonseca Cardoso (Projeto Vida Irmã Maria de Aquino/Programa Jovem Trabalhador), Belino Mello de Souza (conselheiro titular representante da Sociedade Beneficente Anália Franco), Anna Caroline Ribeiro de Paula do Val (SMDS), Júlia Andréia Rodrigues Santos (conselheira titular representante da Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios - SUA0), Larissa da Silva Silvestre (Associação Juventude pela Vida), Sheila Marina Bigonha (SMDS), Sônia Aparecida Barbosa (conselheira suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo), Andréa Cristina de Almeida Rodrigues (conselheira titular representante da SMDS), Lidiane Reis Laktim (SMDS), Vanessa Aparecida Fazollo (Secretaria Municipal de Administração), Alexandra dos Santos Caldeira (conselheira suplente representante da Sociedade Beneficente Anália Franco), Marcelo Monteiro de Barros (conselheiro titular representante da Secretaria Municipal de Finanças), Daniele Pereira S. Hespanhol Brum (Casa da Juventude), Carlos do Carmo Alves (Casa da Gente), Renata G. Frascarolli (Associação Juventude pela Vida), Luciana da Mota Mello Marini (Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS), Edson José Moreira (conselheiro suplente representante do Departamento de Assistência Social João de Freitas), Camila de Souza Lima Cabette (CREAS), Regina Moraes Bezerra Boechat (CREAS), Cláudia Aparecida Mendes Garcia Liquer (Divisão de Proteção Social Especial SMDS), José Rinaldi Filho (Conselho Tutelar), Leandro Gravina da Silva (Casa da Criança) e Flávio Monteze (SMDS). A presidente iniciou a reunião desejando um bom dia a todos. Foi justificada a ausência das conselheiras Janetee Gregório (Secretaria Municipal de Saúde - SMS) e Maria José Moraes de Castro (Associação Beneficente Católica Casa do Guri) por motivo de férias e outros compromissos profissionais, respectivamente. Ana Paula fez a leitura da ata anterior, que foi aprovada. A presidente concedeu a palavra para o secretário de desenvolvimento social, Flávio, para apresentação do Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças “Casa da Criança”. Flávio esclareceu que, conforme orientado por setor competente da Prefeitura Municipal, tal documento foi elaborado sem fazer referência a entidade executora, sendo atualmente a SUA0. Após a leitura, foram feitos comentários acerca do mesmo e Júlia salientou que o Regimento foi aprovado pela Corregedoria das Promotorias da Vara da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais. Os conselheiros aprovaram por unanimidade o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças Casa da Criança. Dando continuidade, foi criada a Comissão para elaboração e execução do Edital do FIA, composto pelas conselheiras Júlia, Jocélia, Andréia e Maria da Glória. Prosseguindo, os conselheiros indicaram a conselheira Mariana Gonçalves de Souza como membro suplente da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre a SMDS e as organizações da sociedade civil através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em substituição. Acerca da Oficina sobre o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, informou-se que foi adiada devido a pouco número de inscritos. Os conselheiros agendaram a primeira reunião de comissão para tratar do edital do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, será no dia 20/03/2019, às 08h. Nada mais havendo a se tratar, a presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos e eu, Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira, lavei a presente ata que após ser lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais.

RESOLUÇÃO DO CMDCA 02/2019

Dispõe sobre a criação de Comissão para a Elaboração do Edital de Seleção de Projetos provenientes das entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá aptas a receberem recursos provenientes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA e dá outras providências.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá/MG no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 3.446, de 15 de abril de 2005, em cumprimento à deliberação da 286ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Elaboração do Edital de Seleção de Projetos das entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá aptas a receberem recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA provenientes da Campanha de Captação de Recurso através da dedução de Imposto de Renda de pessoa física e jurídica.

Art. 2º - Nomear as conselheiras Andréa Cristina de Almeida Rodrigues, Maria da Glória Ferreira Soares, Jocélia Rodrigues Ribeiro e Júlia Andréia Rodrigues para comporem a comissão.

Art. 3º - Para a elaboração do Edital, a Comissão observará o estabelecido na Resolução do CMDCA 05 de 14 de março de 2017.

Art. 4º - Esta Comissão se desfaz ao término dos trabalhos.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 12 de março de 2019

Jocélia Rodrigues Ribeiro
Presidente do CMDCA- Ubá/MG

RESOLUÇÃO DO CMDCA 03/2019

Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com organizações da sociedade civil através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá/MG no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 3446, de 15 de abril de 2005, em cumprimento à deliberação da 286ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2019.

Considerando o disposto §2º do art. 59 da Lei Federal 13019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com organizações da sociedade civil através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias será composta pelos seguintes servidores públicos municipais e conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente e seus respectivos suplentes:

I - Membros Titulares:

- a- Presidente: Júlia Soldati Valente
- b - Membro: Adaíse Rita Santana Candian Evangelista
- c- Membro: Andréa Cristina de Almeida Rodrigues

II - Membros Suplentes:

- a - Isaura Maria Marques Ventura Gazolla
- b- Mariana Gonçalves de Souza
- c - Belino Melo de Souza





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



§ 1º. As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias, sempre que forem necessárias.

§ 2º. Para a realização das reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação exige-se a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pela elaboração das atas de registro das reuniões e seu encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, após assinatura dos presentes.

§ 4º. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil envolvida na parceria.

§ 5º. Na hipótese do § 4º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro da comissão, para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º. Revoga-se a Resolução 24 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ubá, MG, 12 de março de 2019.

Jocélia Rodrigues Ribeiro
Presidente do CMDCA- Ubá/MG

RESOLUÇÃO DO CMDCA 04/2019

Aprova o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional “Casa da Criança” e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá/MG no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 3446, de 15 de abril de 2005, em cumprimento à deliberação da 286ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional “Casa da Criança”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de março de 2019.

Ubá, MG, 12 de março de 2019.

Jocélia Rodrigues Ribeiro
Presidente do CMDCA- Ubá/MG

RESOLUÇÃO DO CMDCA 05/2019 (Edital de Eleição Conselheiros Tutelares)

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Ubá/MG, referente ao mandato 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ubá/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 4.271/2015 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o Processo de Escolha





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Ubá/MG, para o exercício do mandato 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral, constituída na Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 12/02/2019, conforme Resolução CMDCA 01/2019.

1.1.1. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.1.2. Este edital será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubá, no endereço: Praça São Januário 238, Centro e no endereço eletrônico www.uba.mg.gov.br, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.1.3. Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- c) Decidir sobre recursos e impugnações;
- d) Designar os membros da Mesa Receptora dos votos;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir os casos omissos neste Edital;

2. DAS ETAPAS

2.1. O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

1ª etapa: Inscrição de candidatos;

2ª etapa: Prova de conhecimentos específicos;

3ª etapa: Eleição dos candidatos por meio de voto direto.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição dos candidatos deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Praça São Januário, nº 28 – Centro, no período do dia **24 a 28 de junho de 2019, nos dias úteis, no horário de 07 às 12h30.**

4. DOS REQUISITOS

4.1. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) ser brasileiro e ter reconhecida idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Ubá;
- d) estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- f) ser aprovado em prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal 8.069/90 atualizada pela Lei Federal 12.696/12 e sobre a Lei Municipal 4.271, de 1º de abril de 2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Ubá.

5. HORÁRIO DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Conselheiro Tutelar exercerá função de dedicação exclusiva, ficando sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, bem como regime de plantão à noite, feriados e fins de semana, conforme escala





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



mensal de horários, elaborada pelos próprios conselheiros tutelares e sujeita à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2. A remuneração mensal bruta do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.950,16 (mil novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), valor base março/2019, nos termos da Lei Municipal 4.271, de 1º de abril de 2015, e lhe será assegurado o direito a: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 do valor da remuneração mensal; licença maternidade; licença paternidade e gratificação natalina, conforme estabelece a Lei Federal 8.069/90 atualizada pela Lei Federal 12.696/12.

6. INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato desta.

6.2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

a) Fotocópia da cédula de identidade e CPF;

b) Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Ubá ou preenchimento de declaração;

c) Certidão de quitação eleitoral;

d) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

e) Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

f) Comprovação de reconhecida idoneidade moral, atestada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

6.3. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações e Lei Municipal 4.271, de 1º de abril de 2015.

6.4. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

6.5. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública registrada em cartório, acompanhada de documento de identidade do procurador.

6.6. Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA fará, nos dias **01 e 02 de julho de 2019** a avaliação das inscrições e divulgará, no dia **05 de julho de 2019**, a lista dos candidatos cujas inscrições foram aceitas, abrindo o prazo nos dias **08 e 09 de julho de 2019** para os recursos às eventuais impugnações. No dia **12 de julho de 2019** serão divulgadas as respostas aos recursos pela Comissão Eleitoral, bem como a apresentação da lista dos candidatos que estarão habilitados para a realização da prova escrita.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.2. Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

7.3. Não serão aceitas inscrições de candidatos ao Conselho Tutelar, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, entendida a consecutividade conforme as orientações da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

8. DAS PROVAS

8.1. O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório, valendo 100 pontos, contendo respectivamente 40 questões objetivas de múltipla escolha, com 5 alternativas para cada questão, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90 e suas atualizações e sobre a Lei Municipal 4.271, de 1º de





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



abril de 2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Ubá.

8.2. A prova será realizada em local a ser definido, no dia 14/08/2019, no horário de 14 às 17h.

8.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica azul ou preta, de um documento original de identidade expedido pela Secretaria de Segurança Pública ou outro documento oficial de identidade, ambas com foto, e do comprovante de inscrição.

8.3. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.4. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.4.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.5. Não será permitido aos candidatos o uso de celulares e quaisquer outros aparelhos, como tablets, pen drives, mp3, mp4 ou similares, no local e durante a prova.

8.6. Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.

8.7. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

8.8. Os candidatos que atingirem 60% (sessenta por cento) da pontuação atribuída à Prova, estarão habilitados para participarem da eleição de Conselheiros Tutelares.

8.9. O gabarito da prova de múltipla escolha será afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no dia **15 de agosto de 2019**. No dia **19 de agosto de 2019** será apresentada a relação dos candidatos aprovados na prova e nos dias **20 e 21 de agosto de 2019** serão recebidos recursos da prova.

8.10. As questões eventualmente anuladas serão consideradas pontuadas para todos os candidatos.

8.11. Os recursos deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Praça São Januário, 28 - Centro (Secretaria Executiva dos Conselhos), nos dias **20 e 21 de agosto de 2019, no horário de 07 às 12h30**.

8.12. Ultrapassado o prazo recursal, será publicada no dia **26/08/2019** a lista com os nomes dos candidatos habilitados à eleição.

8.13. Será excluído da eleição o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova, durante a realização da mesma, sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a partir do início da mesma;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- h) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (tablets, celulares, etc.);
- i) usar de outros meios ilícitos para a execução da prova;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



- j) não devolver integralmente o material solicitado;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

9. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

9.1. A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a divulgação dos candidatos e vedado ao mesmo a propaganda que implique em perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

10. DAS ELEIÇÕES

10.1. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos através do voto direto, secreto e facultativo, pela sociedade civil do município de Ubá, que estejam em dia com a Justiça Eleitoral e portando além de seus respectivos Títulos Eleitorais e documento oficial com foto.

10.2. O Pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia **06 de outubro de 2019 (domingo)**, em local central e com acessibilidade, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 dias, nesta cidade, no horário de 08 às 16h.

10.3. As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Ubá, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral.

10.4. O eleitor votará uma única vez em apenas (um) 01 único candidato por meio de anotação legível no campo reservado para votação.

10.5. No local e cabine de votação serão afixadas listas com a relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

10.6. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem devidamente rubricadas ou que apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

10.7. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

10.8. Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

10.9. O local de recebimento dos votos contará com mesas de recepção e apuração, compostas por três (03) membros, sendo estes da Comissão Eleitoral, Conselheiros de Direitos do CMDCA e técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, designados pela comissão eleitoral.

10.9.1. Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge, parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

10.10. Compete à Mesa Receptora:

- a) Lavrar a ata de votação anotando eventuais ocorrências;
- b) Acolher na Urna de Votação os votos e emitir comprovante aos eleitores;
- c) Decidir todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a votação;
- d) Realizar a apuração dos votos, lavrando na ata o resultado;
- e) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora
- f) Manter a ordem, podendo requisitar força policial se necessário.

10.11. Para votar, o eleitor se dirigirá à Mesa Receptora, assinará a “lista de votantes”, apresentará juntamente com o Título de Eleitor, documento oficial com foto e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.

10.12. No dia da eleição, não será permitido o acesso de eleitores que apresentem indícios de uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.

10.13. No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares, e/ou outros meios, realizar





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.13.1. Em caso de descumprimento das normas indicadas, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

10.14. A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita até o prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

10.15. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

10.16. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

10.17. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

10.18. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

10.19. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem final dos votos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público e de até 05 (cinco) fiscais de candidatos a Conselheiro, sorteado entre o total de indicados.

10.20. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão eleitoral, candidatos, fiscais, representantes do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA, no prédio da Prefeitura Municipal de Ubá.

10.21. Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando como suplentes os demais candidatos aprovados respeitando a ordem de votação.

10.21.1 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

10.22. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b) tiver maior idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

11.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

11.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

11.6. A posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal de Ubá/MG.

11.7. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



11.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os membros escolhidos como titular e suplente serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

12.2. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada.

12.3. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90, modificada pela Lei Federal 12.696/12, e da Lei Municipal 4.271, de 1º de abril de 2015.

12.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 02 de abril de 2019.

Jocélia Rodrigues Ribeiro
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO DO CMDCA 06/2019

Dispõe sobre a aprovação do Edital de Seleção de Projetos provenientes das entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá aptas a receberem recursos provenientes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Ubá-MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal nº 3.446/2005, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ubá-MG, atendendo a deliberação de sua 287ª sessão plenária ordinária, realizada no dia 02 de abril de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



Considerando a Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 3.446/2005, que dispõe sobre a criação do CMDCA de Ubá-MG e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Ubá-MG;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.410/2005, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Ubá-MG;

Considerando a disponibilidade de recursos oriundos de multas e penalidades judiciais, bem como destinações feitas por contribuintes do Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica em declaração para o Fundo Especial para a criança e o Adolescente no município de Ubá-MG;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabeleceu, em sua Resolução 137/2010 (atualizada pela Resolução 194/97), artigo 15, que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá-MG, conforme disposto no Edital nº 02/2019 – CMDCA/Ubá-MG.

Art. 2º - Para análise e seleção dos Projetos inscritos, será considerado o estabelecido pelo Edital nº 02/2019 deste Conselho.

Art. 3º - Nomear as conselheiras Andréa Cristina de Almeida Rodrigues, Maria da Glória Ferreira Soares, Jocélia Rodrigues Ribeiro e Júlia Andréia Rodrigues responsáveis pela análise inicial dos projetos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 02 de abril de 2019

Jocélia Rodrigues Ribeiro
Presidente do CMDCA Ubá-MG





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



EDITAL Nº 02/2019 – CMDCA/UBÁ-MG

CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBÁ-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá-MG – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 3.446, de 15 de abril de 2005, torna público o lançamento do presente edital e convoca as entidades inscritas neste Conselho para a apresentação de projetos a serem contemplados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá-MG, nos termos e condições estabelecidos neste documento.

1. O EDITAL

1.1. Objetivos

O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que serão considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme o disposto nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá/MG.

1.2. Disposições preliminares

1.2.1. O presente processo de seleção pública será regido, no que couber, pelos princípios: procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; e domicílio em Ubá/MG.

1.2.2. Os projetos serão apresentados ao CMDCA/Ubá, que os submeterá a avaliação de Comissão instituída para este fim, para posterior apresentação de parecer conclusivo.

1.2.3. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

1.3. Público alvo

1.3.1. Crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em situações de: vulnerabilidade, risco social e pessoal, violência, situação de rua, uso de álcool e drogas, cumprimento de Medidas Socioeducativas, adolescentes gestantes e crianças e adolescentes com deficiência, residentes no município de Ubá/MG.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. Organizações governamentais e não-governamentais (doravante denominada Entidade) com sede no município de Ubá/MG, desde que estejam regularmente inscritas no CMDCA-Ubá/MG.

3. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

3.1. Para efetivação da inscrição, a entidade deve protocolar na Secretaria Executiva dos Conselhos - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no endereço: Praça São Januário, 28 – Centro – Ubá – MG, ofício de encaminhamento da proposta, assinado pelo presidente ou equivalente. Anexado ao referido ofício deverá estar o envelope lacrado constando o Projeto e Check List (Ver anexo 1, 2, 3 e 4).

3.1.1. Será aceito um projeto por envelope.

3.1.2. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulário diferente daquele divulgado para esta seleção.

4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



4.1. Os projetos serão avaliados pelo CMDCA, primeiramente por comissão instituída para este fim e posteriormente pela Plenária.

4.1.1. O CMDCA ficará responsável pela elaboração dos pareceres e julgamento dos recursos no período estabelecido no cronograma deste Edital.

4.2. Os Critérios de Avaliação dos projetos são os seguintes:

- a) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto;
- b) Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados;
- c) Fundamentação da metodologia e conteúdos propostos;
- d) Especificação de monitoramento e sistema de avaliação;
- e) Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados; recursos necessários e meta de atendimento;
- f) Qualificação dos recursos humanos adequados ao objeto do projeto;
- g) Infraestrutura física adequada para a execução do projeto;
- h) Viabilidade do cronograma de execução do projeto;
- i) Estar em consonância com a legislação relacionada a criança e ao adolescente, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
- j) Observância de não duplicidade e sobreposição de verba pública para um mesmo fim ou ação em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais.
- k) Relevância social do Projeto;
- l) Estar de acordo com os princípios e regras estabelecidos neste Edital;

4.3. Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Número de crianças e adolescentes atendidos;
- b) Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior risco e vulnerabilidade social;
- c) Avaliação Custo x Benefício;
- d) Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implantado.

5. ETAPAS DE SELECAO

5.1. Habilitação técnica das propostas

5.1.1. A etapa de habilitação técnica terá início com a avaliação dos projetos dos proponentes habilitados.

5.1.2. A análise do Projeto será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Edital, pelo CMDCA/Ubá-MG. A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto poderá implicar na eliminação do processo de seleção.

5.1.3. O proponente deverá apresentar seu projeto em papel timbrado da Instituição, no limite máximo de 30 (trinta) páginas, atendendo ao roteiro constante no Anexo 2 deste Edital.

5.2. Aprovação pelo CMDCA/Ubá-MG

5.2.1. Os projetos, após análise da Comissão instituída para este fim, serão deliberados em Plenária do CMDCA e permitido a disponibilidade de recursos do FIA para o ano de 2019.

5.2.2. O processo de seleção será concluído após a deliberação pela Plenária do CMDCA/Ubá-MG, sendo o resultado publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal.

5.3. Recursos

5.3.1. Os proponentes inabilitados em qualquer etapa da seleção poderão interpor recurso ao CMDCA/Ubá-MG, dirigido a Presidente do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do resultado da etapa, na Secretaria Executiva dos Conselhos - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no endereço: Praça São Januário, 28 – Centro – Ubá - MG. De segunda a sexta-feira, dias úteis, no horário de 07h às 12h45min.

5.3.2. Recebido e conhecido o recurso pelo Presidente do Conselho, este convocará no prazo de 05 (cinco) dias sessão extraordinária do CMDCA para proferir sua decisão, sendo esta publicada no site da Prefeitura.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



5.3.3. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

5.4. Divulgação dos resultados do processo de seleção

5.4.1. As entidades que tiverem suas propostas selecionadas serão comunicadas por correspondência eletrônica até o dia 28 de junho de 2019.

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. O CMDCA destinará a quantia de R\$ 132.107,07, assim divididos:

- R\$ 72.658,89 para projetos no âmbito de atuação na Proteção Social Básica;
- R\$ 19.816,06 para projetos no âmbito de atuação na Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- R\$ 39.632,12 para projetos no âmbito de atuação na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

6.1.2. As entidades que atuam na Proteção Social Básica deverão apresentar projetos no valor máximo de R\$ 12.109,81.

6.1.3. As entidades que atuam na Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverão apresentar projetos no valor máximo de R\$ 19.816,06.

6.1.4. A distribuição dos valores está especificada em conformidade com a Resolução CMDCA Ubá-MG 05/2017, que dispõe sobre Critérios de Partilha.

6.1.5. A aplicação dos recursos para o projeto deverá atender ao cronograma financeiro preestabelecido.

6.2. Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, no que corresponde a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3. As entidades poderão apresentar mais de um projeto.

6.4. Os projetos encaminhados para avaliação do CMDCA não poderão ultrapassar os valores estabelecidos no item 6.1 deste Edital;

6.5. Os recursos financeiros serão repassados do FIA diretamente para a conta bancária específica indicada pela entidade em parcela única.

6.6. O financiamento não cobrirá despesas com:

- a) cerimonial (a exemplo, ornamentação/decoração, mestre de cerimônia);
- b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- c) realização de despesas a título de taxa de administração gerência ou similar;
- d) pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- e) bens imóveis que configurem investimento para a instituição conforme orientações contidas na Resolução CONANDA nº 137/2010;
- f) demais vedações legais.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



6.7. O financiamento só poderá cobrir despesas que estiverem especificadas no plano de trabalho e que atendam ao objetivo proposto no projeto.

7. PRESTACAO DE CONTAS

7.1. A Prestação de contas deverá se pautar na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8. CRONOGRAMA

8.1. Publicação do Edital no Site oficial da Prefeitura: até 08 de abril de 2019

8.2. Entrega dos projetos e documentação (check list): 10 de maio de 2019

8.3. Processo de avaliação e seleção dos projetos: 13 a 17 de maio de 2019

8.4. Aprovação dos projetos pelo CMDCA em Plenária: 30 de maio de 2019

8.5. Publicação da avaliação dos projetos: até o dia 06 de junho de 2019

8.6. Período para recursos e análise dos mesmos: 07 a 14 de junho de 2019.

8.7. Publicação dos projetos aprovados: até 28 de junho de 2019.

8.8. Atualização da documentação (check list) para assinatura dos termos de parceria: 28 de junho a 10 de julho de 2019

8.9. Assinatura dos termos de parceria e início dos projetos aprovados: julho de 2019.

8.10. Vigência dos termos: 1º de agosto a 31 de dezembro de 2019, exceto para projetos governamentais, que terão vigência durante o primeiro semestre do ano de 2020.

9. DISPOSICOES FINAIS

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Pleno do CMDCA/Ubá-MG, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Parceria:

a) Advertência;

b) Suspensão das parcelas;

c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos no presente Edital;

d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;

e) Demais penalidades previstas em lei.

9.2. Cabe a Plenária do CMDCA/Ubá-MG deliberar sobre as questões omissas neste Edital.

9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 02 de abril de 2019

Jocélia Rodrigues Ribeiro
Presidente do CMDCA/Ubá-MG

ANEXO 1

OFICIO DE ENCAMINHAMENTO
(utilizar a logomarca da entidade)

Of. XXXX/2019

Ubá, XX de XXXXXXXXX de 2019

Assunto: Inscrição de projeto no Edital nº 02/2019 – CMDCA/Ubá-MG

Ilma. Senhora Presidente,





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



Vimos por meio deste, efetuar a inscrição da (nome da entidade e do projeto(s)) situada na cidade de Ubá/MG, rua... , no processo de seleção do Edital nº 002/2019 - CMDCA Ubá/MG.

Assim sendo, solicitamos análise do projeto ora encaminhado em conformidade com o Edital mencionado acima.

Neste ato, declaro estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital nº 002/2019 - CMDCA Ubá/MG.

Ubá, XXX de XXXXXX de 2019

(Assinatura do Presidente ou equivalente)

Ilma. Sra.

Jocélia Rodrigues Ribeiro

Presidente do CMDCA de Ubá/MG

ANEXO 2 PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO		
1. DADOS CADASTRAIS		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço Completo:		
CEP:	Município: UBÁ - MG	Telefone:
EMAIL:		
1.1 Dados Bancários		
Banco:	Agência:	Conta:
2. REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:		CARGO:
CPF:	RG/Órgão Expedidor:	
TELEFONE:	Vencimento do Mandato:	
OUTROS PARTÍCIPIES (EM CASO DE FORMAÇÃO DE REDE DE ENTIDADES)		





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



3. DADOS CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:		
CEP:	Município:	Telefone:
Email:		
3.1 Dados Bancários		
Banco:	Agência:	Conta:
3.2 Representante Legal		
NOME:		CARGO:
CPF:	RG/ Órgão Expedidor:	
Telefone:	Vencimento do Mandato:	

4. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA	
Fundo: FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Vigência:
Programa/Projeto:	
Público Alvo: (<input checked="" type="checkbox"/>) Criança/Adolescente (<input type="checkbox"/>) Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (<input type="checkbox"/>) Pessoa com deficiência (<input type="checkbox"/>) Famílias/Indivíduos em situação de vulnerabilidade	
Valor Solicitado:	

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

--

6. OBJETIVOS

Objetivo Geral:
Objetivos Específicos:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



7. METODOLOGIA

8. METAS E RESULTADOS

9. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

1. CAPACIDADE INSTALADA

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARC. 01	PARC. 02	PARC. 03	PARC. 04	PARC. 05	PARC. 06	PARC. 07	PAR. C. 08	PARC. 09	PARC. 10	PARC. 11	PARC. 12





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



13. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O MUNICÍPIO DE UBÁ, O ESTADO DE MINAS GERAIS OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, PEDE DEFERIMENTO.

VENHO SUBMETTER À APRECIÇÃO DESTES MUNICÍPIO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO TENDO EM VISTA REPASSE DE RECURSOS ATRAVÉS DE TERMO DE PARCERIA/FOMENTO NOS TERMOS DO EDITAL Nº 02/2019 DO CMDCA DE UBÁ.

UBÁ, XXX DE XXXXX DE 2019

Representante Legal
(Carimbo e Assinatura)

14. CAMPOS SEGUINTE RESERVADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSINATURA DO SERVIDOR CONFERENTE

Regularidade INSS/FGTS

O Proponente apresentou CND/INSS E CRF/FGTS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL?

() SIM () NÃO

Ubá, ___/___/___

Assinatura do Servidor Conferente

Matrícula

Declaração de Adimplência

O PROPONENTE () ESTÁ () NÃO ESTÁ ADIMPLENTE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS.

Ubá, ___/___/___

Assinatura do Servidor Conferente

Matrícula

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Ubá, ___/___/___

PRESIDENTE DO CONSELHO

Ubá, ___/___/___

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Ubá, ___/___/___

SECRETÁRIO MUNICIPAL





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



ANEXO 3 RELAÇÃO DOS REQUISITOS/DOCUMENTOS

- 1 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 2- Relação nominal completa e atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
Obs: No caso do dirigente da entidade, deverá apresentar cópia dos documentos solicitados, inclusive do comprovante de residência. Caso o titular do comprovante não seja o representante legal, apresentar documento ou declaração que comprove a relação do titular com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel, etc)
- 3- Cópia do Estatuto ou Contrato Social (*Contrato social no caso de sociedades cooperativas de que trata o art. 2º, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 13.019, de 2014.*) ou regimento interno e, se houver, alterações, contendo as cláusulas obrigatórias prevendo:
 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social
Exs.: atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc)
 - Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos
 - “Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta”
Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos.
 - “Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”
Obs.: Obrigatório para TODAS as OSCs: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas.
- 4- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado demonstrando que a OSC existe há no mínimo 2 anos com cadastro ativo.
Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- 5- Certificado de registro no Conselho inerente ao Fundo Específico (CMDCA);
- 6- Certidão Negativa de Débito - CND FGTS;
- 7- Certidão Negativa de Débito – CND Receita Federal;
- 8- Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 1 ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional (conforme estabelece a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014);
- 9- Cópia de documento que comprove que a OSC parceira funciona no endereço por ela declarado. Ex.: Conta de consumo (água, luz, telefone, etc), contrato de locação, declaração de autoridade pública local atestando o funcionamento no endereço;
- 10- Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- 11- Declaração assinada pelo responsável legal de que não há em seu quadro de dirigentes autoridades e parentes até segundo grau de que trata o inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- 12- Declaração assinada pelo responsável legal de que não pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais;
- 13 - Declaração assinada pelo responsável legal de autenticidade dos documentos apresentados.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VI - Nº 1.203 – Sexta-feira, 05 de Abril de 2019



www.saude.gov.br

DISQUE SAÚDE 0800 61 1997



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

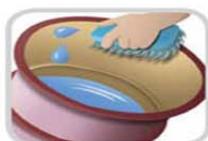
CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

Adengue é uma doença séria que mata muitas pessoas por ano. Mortes que poderiam ser evitadas com ações simples, como:



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Manter a caixa d'água bem fechada. Colocar também uma tela no ladrão da caixa d'água.



Não deixar água acumulada sobre a laje.

A época de chuva e calor é ideal para a reprodução do mosquito. Por isso, você precisa ficar atento a tudo que possa acumular água.

Se você tiver febre alta com dor de cabeça, dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas, vá imediatamente a uma unidade de saúde. Pode ser dengue.

**DENGUE
MATA**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.” Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

